



DESPACHO

01/MJF/2025

Eu, Maria de Jesus Silva Fernandes, Bastonária da Ordem dos Biólogos, e Presidente do Conselho Diretivo da mesma Ordem, considerando que:

- I. O regime de exercício das funções do Conselho Diretivo da Ordem dos Biólogos não permite a contínua permanência dos seus membros, sendo, por isso, necessário assegurar a legalidade dos atos praticados no normal e expedito funcionamento da Ordem;
- II. O art.º 44.º do Código de Procedimento Administrativo, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, estabelece que órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva, ou outro órgão de diferente pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria;
- III. O art.º 46.º do mesmo Código estabelece que, salvo disposição legal em contrário, o delegante pode autorizar o delegado a subdelegar;
- IV. O Conselho Diretivo da Ordem dos Biólogos deliberou, na sua reunião de 03 de novembro de 2025, delegar na sua Presidente e Bastonária um conjunto de competências, com faculdade de subdelegação;

Delego e subdelego no Prof. Doutor Ricardo Alexandre Perdiz de Melo, Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Ordem dos Biólogos, as minhas competências próprias e as competências que me foram delegadas pelo Conselho Diretivo, nos seguintes termos:

1. Em matérias das competências próprias do Bastonário da Ordem dos Biólogos:
 - a) Todas as competências das alíneas a) a f) do art.º 46.º do Estatuto da Ordem dos Biólogos, nas minhas ausências e impedimentos;
2. Em matéria de administração e gestão da Ordem, e do seu Património:
 - a) Dirigir e administrar a Ordem, nos seus assuntos correntes e de manifesta urgência;
 - b) Gerir e administrar o património da Ordem, excetuando as matérias de alienação e aquisição de bens cujo valor ultrapasse o montante referido na alínea a) do número 2;
 - c) Deliberar sobre os pedidos de inscrição na Ordem, após parecer da Comissão de Análise, e emitir as respetivas cédulas profissionais;
 - d) Deliberar sobre os pedidos de suspensão ou cancelamento das cédulas profissionais, nos termos do Estatuto e Regulamentos da Ordem.
 - e) Cobrar e arrecadar as receitas da Ordem;
 - f) Organizar os serviços afetos à Sede Nacional da Ordem, autorizar a despesa com remunerações, suplementos e outros encargos com pessoal;



- g) Organizar as atividades de carácter profissional, científico, cultural, técnico, pedagógico ou assistencial previstas em Plano de Atividades, para benefício dos membros da Ordem;
 - h) Realizar os atos normais de administração da Ordem, nomeadamente a emissão de certidões, certificados, declarações, e a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos ao Conselho Diretivo, nos termos da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2023 de 28 de março, e da Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 76/2023, de 18 de dezembro.
3. Em matéria de contratação pública:
- a) Autorizar a despesa e decidir da contratação e adjudicação de procedimentos de contratação de bens e serviços, até ao limite do montante previsto para os procedimentos de Ajuste Direto Simplificado, não se aplicando a contratação excluída, e o critério material, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
 - b) Exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos mencionados na alínea anterior, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta do contrato e da sua outorga, previstas nos artigos 98.º e 106.º do CCP, e decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos dos artigos 267.º e seguintes do CCP;
 - c) Em sede de execução dos contratos públicos, exercer as competências atribuídas ao contraente público, incluindo no que diz respeito a contratos sem valor e, ainda, no respeitante à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa, designadamente, sobre a prorrogação do prazo de execução e sobre a autorização à subcontratação;
4. Excetuam-se da presente delegação as matérias que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam de competência exclusiva do Conselho Diretivo.
5. Ratificam-se os atos praticados desde 24 de abril de 2025.

Lisboa, a 22 de dezembro de 2025

Maria de Jesus Fernandes

Bastonária da Ordem dos Biólogos